



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

**TERMO DE FOMENTO N° 119 /PGE-2017, QUE  
CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS  
PRODUTORES DO PONTO CAPIXABA - ACPPROPOC,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Valor total: R\$ 141.333,33

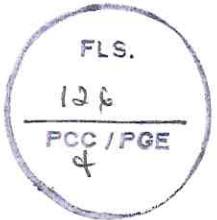
**O ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI** (Fomentante), inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PONTO CAPIXABA - ACPPROPOC**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.179.377/0001-12, com sede na Linha 45 – Lote 30-A, CEP 76.977-000, Município de São Felipe do Oeste/RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ELMIR VALENTIM DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 792.271 – SSP/ES, CPF/MF nº. 904.054.557-04.

Considerando que os Administradores Públícos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 3.307/2013, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de fls. 06-08, Projeto Básico de fls. 09-14, do Parecer Técnico de fls. 88-90, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00682-0000/2016 e ao Parecer nº 2352/PGE/2017, proferido em 18/12/2017, às fls. 114/124, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de colheita de café, tendo como META: a) garantir maior celeridade na colheita do café; b) garantir a qualidade do café colhido; c) diminuir os custos com a colheita e agregar



maior valor no produto para a comercialização; d) incentivar a permanência do homem no campo, em prol dos pequenos produtores rurais da região.

- 1.2. Para realizar o OBJETO, o Estado repassará à Fomentada o valor de R\$ 140.000,00, para que esta adquira: 01 máquina colheitadeira e trilhadora de café, 75 cv, capacidade de graneleiro de 3.0000L (melhor descrito no plano de trabalho).
- 1.3. A Fomentada deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados à Fomentada se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Fomentante, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

## 2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 141.333,33, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 140.000,00, enquanto a contrapartida da Fomentada será no valor de R\$ 1.333,33, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira da Fomentada deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução desta parceria serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1181-9, Conta Corrente nº. 44.853-2, Poupança Ouro nº. 510.044.853-5 e Poupança PoupeX nº. 960.044.853-7, aberta em 20.06.2017 (fls. 85-87), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.



- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.
- 2.8. O repasse financeiro do Concedente só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas na conclusão do Parecer proferido pela PGE em 18/12/2017, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo. Ou seja, somente após: a) juntada uma nova cotação; b) juntada do comprovante de endereço da Associação; c) atualização das certidões do FGTS, da CGE, do Setor de Convênios da SEAGRI, e do SIAFEM, bem como as demais que, no decorrer da instrução, vierem a vencer; d) juntada da certidão do Tribunal de Justiça de Rondônia em nome do Presidente da entidade; e) a divulgação exigida no art. 11 da Lei 13.019/14 (no caso de ter celebrado parceria após 2016); f) o setor técnico da Seagri reavaliar a descrição dos objetos a serem adquiridos.

### 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente parceria tem vigência de 5 anos, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência da parceria e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Fomentada tem que demonstrar à Fomentante (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 445042, conforme indicação constante nas fls. 110-111.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Fomentado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de



regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

### 5.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;
- c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);



- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

### 6.1. São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, imparcialidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;



- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;
- i) Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da imparcialidade, independentemente da condição de associado, ou não.

## 7. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

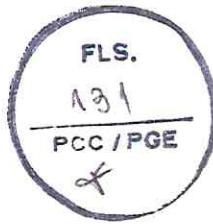
- 7.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, imparcialidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo único -** A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

## 8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

*Assinatura*



- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

**Parágrafo único.** Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

## 9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

**9.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de noventa dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

**10.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos, observando sempre o contido nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/14:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

**10.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) relatório de execução físico/financeiro;
- e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta corrente;
- h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;



- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico – financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEAGRI.

**Parágrafo único** - A contrapartida da FOMENTADA será demonstrada com os itens indicados no § 1º da Cláusula Terceira.

## 11. DA PROPRIEDADE DOS BENS

### 11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEAGRI fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Termo de Fomento é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a FOMENTADA, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.



## 12. DA RESTITUIÇÃO

**12.1.** A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEAGRI, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

## 13. DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

## 14. DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**15.1.** Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**Parágrafo único** - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## 16. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

16.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Fomento, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_\_ / Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 28 de dezembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

*Elmir Valentim dos Santos*  
ELMIR VALENTIM DOS SANTOS  
Presidente da Associação

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

*Mary Terezinha Braganhol*  
Secretária Adjunta  
SEAGRI/RO

VISTO: FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: JUBACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	---

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PONTO  
CAPIXABA  
CNPJ: 01.179.377/0001-12  
LINHA 45, LOTE 30-A MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE/RO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO COM. DOS PEQ. PRODUTORES DO PONTO CAPIXABA - ACPPROPOC	CNPJ: 01.179.377/0001-12			
<b>Endereço</b> LINHA 45, LOTE 30-A, MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE/RO				
Cidade SÃO FELIPE DO OESTE	U.F. RO	C.E.P. 76.977-000	DDD/Telefon (69) 99217-1604	E.A. ASSOCIAÇÃO
Conta Corrente	Banco 001 - Brasil	Agência	<b>Praça de Pagamento</b> SÃO FELIPE DO OESTE	
<b>Nome do Responsável</b> ELMIR VALENTIM DOS SANTOS		<b>C.P.F.</b> 904.054.557-04		
C.I./Órgão Expedidor 792.271 SSP/ES	<b>Cargo</b> PRESIDENTE		<b>Função</b> Administrar	<b>Matrícula</b> 0001
<b>Endereço</b> LINHA 45, LOTE 33 / SÃO FELIPE DO OESTE/RO		<b>C.E.P.</b> 76.977-000		

2- CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE Sec. De Estado da Agricultura Pecuária e Reg. Fundiará	C.N.P.J 10.217.367/0001-15	E.A Estadual
<b>ENDEREÇO</b> Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 03, Avenida Farquar 3º Andar – bairro Pedrinhas Porto Velho – RO.	<b>NÚMERO</b> 2986	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Projeto Caminhão AQUISIÇÃO DE MAQUINA COLHEITADEIRA TRILHADORA DE CAFÉ	Período de Execução	
		Início	Término
		ALR	180 DIAS ALR

Identificação do Projeto

O Presente projeto tem por finalidade a aquisição de um (01) MAQUINA COLHEITADEIRA TRILHADORA DE CAFÉ, para atender os produtores rurais associados e não associados da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Ponto Capixaba - ACPPROPOC, para garantir maior celeridade na colheita do café clonal, bem como garantir a qualidade do café colhido, diminuindo custo na colheita e agregando maior valor no produto para comercialização.

Justificativa da Proposição

Proponente pretende firmar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia, para aquisição de 01) MAQUINA COLHEITADEIRA TRILHADORA DE CAFÉ, para atender os produtores rurais associados e não associados da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Ponto Capixaba - ACPPROPOC, para garantir maior celeridade na colheita do café clonal, melhorar a qualidade do café colhido, diminuindo custo na colheita e agregando maior valor no produto para comercialização. Fortalecimento dos sistemas de logística para que facilite os processos de transporte, produção e comércio da produção dos agricultores familiares. Muitos dos pequenos produtores, ainda utilizam técnicas consideradas primárias e ultrapassadas, motivo que torna ainda mais útil esses equipamentos, que trarão oportunidade de desenvolvimento de novas técnicas de trabalho e qualificação dos produtos do trabalho. Tudo isso fará com que sejam agregados valores à produção e, consequentemente, aumento da renda familiar, que é o principal objetivo deste projeto. Proporcionar aos agricultores familiares as condições mínimas para que esses possam colher e comercializar sua produção, fazendo com que esses dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor, por preços mais justos que os comumente oferecidos por atravessadores.

**Metas Qualitativas:** fortalecer o setor primário, em especial a agricultura familiar onde há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor primário, tendo em vista que o mesmo, ao longo dos anos vem contribuindo para a geração de emprego, renda e permanência das famílias no campo, com qualidade de vida superior à daquelas que deixaram suas propriedades e migraram para as cidades. Contribuir para uma melhoria na qualidade do café colhido e pré beneficiados, diminuindo a mão de obra que já se encontra escassa devido ao êxodo rural.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PONTO**  
**CAPIXABA**  
**CNPJ: 01.179.377/0001-12**  
**LINHA 45, LOTE 30-A MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE/RO**

**Metas Quantitativas:** proporcionar diretamente aos 60 associados e indiretamente 350 agricultores familiares as condições mínimas para que esses possam colher sua produção de café clonal, fazendo com que esses dessa forma possam diminuir despesas na colheita, agregar maior qualidade ao produto e consequentemente aumentar o valor do café colhido.

**4 – SEGUIMENTOS BENEFICIADOS:**

**PÚBLICO ALVO**

Pequenos Agricultores membro da agricultura familiar, produtores da lavoura cafeeira.

**5 – METAS QUANTITATIVAS**

Meta	Indicador	Linha de base	Verificador
Aumentar em torno de 10% a 20%, na eficiência e no tempo de colheita, associados na colheita diminuir em torno de 15% a perda no safra momento da colheita do café produzido pelos associados e produtores não associados.	Atender diretamente 60 associados na colheita 2017 de café clonal produzido nas redondezas da comunidade São João, município de São Felipe do Oeste/RO	Beneficiar indiretamente mais de 350 produtores da agricultura familiar.	Elaboração de relatórios mensais sobre utilização do bem, e da quantidade de café colhido por produtor atendido, bem como fazer as manutenções necessárias para aumentar a vida útil do mesmo.

**6 – METAS QUALITATIVAS**

Meta	Indicador	Linha de base	Verificador
Fortalecer o setor primário, em especial a agricultura familiar, na produção de café clonal.	Diminuir custos com a colheita do café, aos produtores rurais, agregando preço ao produto na hora da venda, melhorando a qualidade e o tempo de colheita.	Melhorar a qualidade do café colhido com novas técnicas e equipamentos para agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los ao preço justo, aumentando a sua renda familiar	Entrevistas pessoais com os produtores para saber se está sendo atendidas todas as finalidades do projeto.

**7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO .**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Indicador	
			Unid.	Quant.	Inicio	Termino
	Fase					
1	1	Especificação Técnica: Colheitadeira Trilhadora de Café. Potência necessária do motor de 75 CV, acoplamento/acionamento por barra de tração/TDP a 540 RPM, Valulas de controle remoto necessárias Duplo, cardans Aemco – série 5000. Unidade de trilha e limpeza: rotação cilindro de trilha 540 rpm, diâmetro do cilindro da trilha 600 mm, área de limpeza (peneiras) 0,54 m <sup>2</sup> , diâmetro da turbina sucção 1.280 rpm. Sistema de Armazenamento: transporte dos grãos de café através de elevador de canecas, capacidade do graneleiro 3.0000 L, sistema de descarga basculante. Sistema de Recolhimento da Lona: acionamento controle remoto do trator, largura dos cilindros recolhedores 3.000mm. Dimensão da Rodagem: altura máxima 3.150mm, comprimento máximo 6.990mm, largura máxima 2.500mm, altura de descarga 2.790mm, bitola 1.750mm, peso 2900Kg, pneus 10.50x16".	Und	01	ALR	180 DIAS ALR
	1.2	Execução dos Serviços ✓ Colheita mecanizada de café, para melhorar as condições de colheita aos produtores de café.				

Assinatura

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PONTO**  
**CAPIXABA**  
**CNPJ: 01.179.377/0001-12**  
**LINHA 45, LOTE 30-A MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE/RO**

#### 8 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.50.42	TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA ASSOCIAÇÃO	141.333,33	140.000,00	1.333,33
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>141.333,33</b>		<b>1.333,33</b>

## 09 – CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

**CONCEDENTE**

Concedente	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
Meta	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
	<b>140.000,00</b>					
Concedente	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
Meta	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse

**PROONENTE (CONTRAPARTIDA)**

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MES	6º MES
<b>1.333,33</b>					
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Ponto Capixaba – ACPPROPOC não se encontra em mora junto ao Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

São Felipe do Oeste/RO, 18 de agosto de 2017.

*Elmir Valentim dos Santos*  
ELMIR VALENTIM DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## 11 – APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Velho, / /2017

*Mary Teresinha Braganhol  
Coordenadora  
Secretaria de Estado - Adjunta  
SEGRNRO*